



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/03/26

INDICAÇÃO N.º 041/2026

Lido na Sessão Ordinária
Em 29/03/26

PRESIDENTE

PRESIDENTE

AUTORIA: VEREADOR VANDERVALDO BEZERRA DE RESENDE (PIMPIM) - REPUBLICANOS

Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, com cópia à Secretária Municipal de Administração, Sra. Jéssika De Melo Gomes, extensivo a Secretária de Assistência Social Marcella Stefânia Souza Sperandio, a urgente necessidade de reajuste no valor dos plantões dos Conselheiros Tutelares, considerando que os atuais valores estão defasados, conforme demonstra a legislação vigente em anexo.

Com fundamento no que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, Requeiro a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, com cópia à Secretária Municipal de Administração, Sra. Jéssika De Melo Gomes, extensivo a Secretária de Assistência Social Marcella Stefânia Souza Sperandio, a urgente necessidade de reajuste no valor dos plantões dos Conselheiros Tutelares, considerando que os atuais valores estão defasados, conforme demonstra a legislação vigente em anexo.

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha),
Edifício Sede do Poder Legislativo do Alto Garças - MT, 09 de março de 2026.

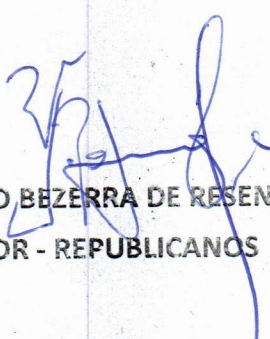


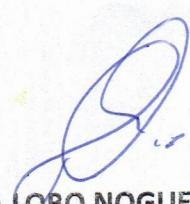
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

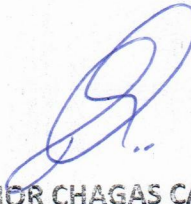
CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br




VANDERVALDO BEZERRA DE RESENDE
VEREADOR - REPUBLICANOS


SELMA LOBO NOGUEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS


JOSÉ JÚNIOR CHAGAS CARDOSO
VEREADOR - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estando à disposição da comunidade inclusive fora do horário comercial, por meio dos plantões. No entanto, os valores atualmente pagos pelos plantões realizados encontram-se defasados, não condizendo com a responsabilidade, a carga horária e a complexidade das situações enfrentadas pelos conselheiros.

Ressalta-se que o último reajuste ocorreu há anos, sem acompanhar a inflação e o aumento do custo de vida, o que compromete a valorização e a motivação desses profissionais. Além disso, o não reajuste pode configurar desvalorização de uma função essencial prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que exige dedicação, preparo e constante disponibilidade.

Dessa forma, o reajuste dos plantões se mostra não apenas necessário, mas também justo e coerente com a importância do serviço prestado pelos Conselheiros Tutelares ao município. A medida contribuirá para assegurar melhores condições de trabalho, incentivar o desempenho das funções e garantir a continuidade de um atendimento qualificado à população.

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha), Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças -- MT, em 09 de março de 2026.

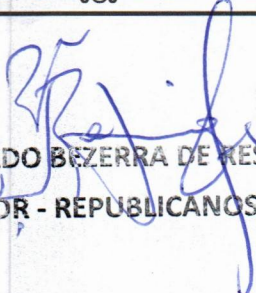



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS




CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br


VANDERVALDO BEZERRA DE RESENDE
VEREADOR - REPUBLICANOS


SELMA LOBO NOGUEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS


JOSÉ JÚNIOR CHAGAS CARDOSO
VEREADOR - REPUBLICANOS



**PREFEITURA DE
ALTO GARÇAS**
na melhor direção

ADM. 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1053, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

**Disciplina o Regime de plantão dos
Conselheiros Municipais**

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Os Conselhos Tutelares funcionarão ordinariamente e em regime de plantão, durante finais de semana e feriados, de forma ininterrupta, observando o seguinte:

Paragrafo I - Ordinariamente, das 07h00 às 19h00h, de segunda à sexta-feira, nas suas respectivas sedes;

Paragrafo II- Em regime de plantão à distância, através de sistema de comunicação telefônica, no período compreendido entre 19h00 de um dia às 7h00 do dia seguinte, nos dias úteis, e 24 horas, iniciando-se às 7h00 de um dia e encerrando no dia seguinte no mesmo horário, nos finais de semana e feriados, obedecendo escala prévia, elaborada conjuntamente pelos Conselheiros Tutelares, podendo, excepcionalmente, ser solicitado apoio de outros Conselheiros que não estejam de plantão.

Art. 2: O plantão dos conselheiros tutelares será correspondente a jornada de 12 (doze) horas de trabalho.

Art. 3º: O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão, conforme escala a ser elaborada pelo Presidente do CMDCA e corresponderá ao valor de R\$: 100,00, para cada jornada de 12 (doze) horas.

Art. 4º: O valor correspondente aos plantões realizados será pago ao servidor na mesma data da sua remuneração mensal, de acordo com as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º: Os valores recebidos a título de pagamento por plantão não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, não devem ser computados para



**PREFEITURA DE
ALTO GARÇAS**
na melhor direção

ADM. 2013/2016

efeito de cálculo do 13º salário nem de férias, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT , em 29 de março de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT